



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1

Em ^{LID 9} 01/10/2001
Assessoria de Plenário

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 13ª
(DÉCIMA TERCEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 10 DE ABRIL DE 2001.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputado Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

INÍCIO: 18 horas e 30 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 39 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos,

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 150, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.997/2001**.
- **Mensagem nº 156, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.998/2001**.
- **Mensagem nº 157, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.999/2001**.
- **Mensagem nº 162, de 2001**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 166, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.000/2001**.
- **Mensagem nº 167, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.001/2001**.
- **Mensagem nº 168, de 2001**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 963/2001**.
- **Projeto de Lei nº 1.193, de 2000**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 1.337, de 2000**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 1.622, de 2001**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimento nº 1.623, de 2001**, do Deputado Wilson Lima.
- **Declaração de Prejudicialidade**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2000, de autoria do Deputado Gim.

MENSAGEM
Nº 150 /GAG

Brasília, 21 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação do art. 6º, da Lei nº 267, de 15 de dezembro de 1999.

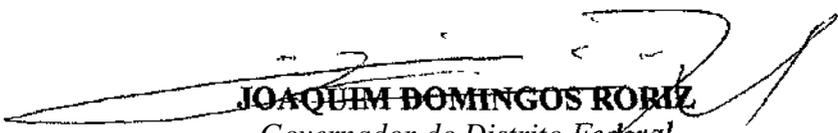
O art. 6º, relaciona num rol **exemplificativo** as diversas fontes de recursos financeiros a serem utilizados pelo Fundo da Arte e da Cultura(FAC), no apoio de projetos artísticos e culturais no âmbito do Distrito Federal.

Tendo em vista o aumento do número de projetos apresentados ao FAC, os recursos **atualmente** captados revelaram-se insuficientes para atender a **demand**a, de tal sorte, que necessário se faz o aporte de novos recursos.

Nesse sentido, propomos a inclusão dentre as fontes de recursos do FAC, aqueles provenientes da arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras atividades exercidas pela SC, consoante o disposto no art. 15, do Decreto nº 20.264/99.

Com tal alteração, o Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Cultura estará ampliando, de forma considerável, a oferta de recursos financeiros passíveis de beneficiar os segmentos culturais no Distrito Federal, de modo a conseguir-se máxima efetividade na execução do Programa de Apoio à Cultura, previsto na Lei Complementar nº 267/99.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência **manifestações** de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº DE W 1997 /2001 DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

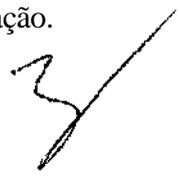
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL :

Art. 1º - A Lei nº 267, art. 6º, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.6º

- XI - recursos provenientes da arrecadação de **bilheteria**, cessão de espaços e outras atividades provenientes do exercício das atividades regimentais da Secretaria de Estado de Cultura;
- XII - outros recursos, exceto de natureza **tributária**."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



5

L!D6
Em 10 / 04 2001
Assessoria tis Plenário

MENSAGEM

N.º 156 /2001 – GAG/GDF

Brasília DF, 05 de Abril de 2001.

i ; **Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à descortinada apreciação dessa Colenda Câmara Legislativa, para fins de aprovação, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei n.º 1.179, de 15 de agosto de 1996, que criou o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos Automotores em Uso no Distrito Federal.

Tal proposição, se faz mister, com o objetivo de corrigir a impropriedade constante da redação original do parágrafo **único**, do artigo 7º, da Lei n.º 1.179/96, ao denominar como "taxa" o valor a ser cobrado do proprietário do veículo, **pela** prestação do serviço de inspeção veicular, que por **constituir-se** em "tributo", não pode ser fixada através de Lei Ordinária, e sim por lei Complementar, razão pela qual, pela característica do serviço prestado, não resta a menor sombra de dúvida tratar-se de "tarifa pública", definição essa designada para remunerar a prestação de serviço público da espécie.

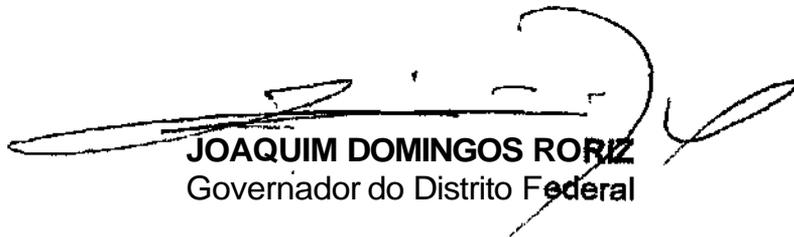


Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELIO**
DD presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Destarte, o instrumento correto a ser **utilizado** para cobrança dessa **natureza** é a **"tarifa"**, pois trata-se de remuneração de um serviço **público** prestado por empresa legalmente **contratada**, conforme aduz o artigo 175, parágrafo **único**, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É certo que o Distrito Federal após a **alteração** pretendida, estará agilizando o **programa** de **Inspeção** e Manutenção de Veículos Automotores em Uso e, **conseqüentemente**, **investindo** em melhorias na qualidade de vida da sua população.

Na **oportunidade**, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI N° PL 1998 /2001
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera o parágrafo único do artigo 7º, da Lei n° 1.179, de 15 de agosto de 1996, que criou o programa de **inspeção e manutenção de veículos** automotores em uso e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta;

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 7º, da Lei nº 1.179, de 15 de agosto de 1996, passa a vigorar com a **seguinte redação**:

“parágrafo único - No procedimento licitatório, **será** definido o valor da tarifa a ser cobrada ao proprietário do veículo pelo serviço de inspeção.”

Art. 2º Esta Lei r entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



LEI Nº 1.179 , DE 15 DE agosto DE 1996
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Cria o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, sob a responsabilidade do órgão ambiental do Distrito Federal, o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso.

Art. 2º - Para implementação do programa, serão instalados centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Distrito Federal.

Art. 3º - Os serviços de inspeção de veículos serão desenvolvidos por empresas, ou consórcios de empresas, mediante concessão administrativa, segundo os critérios e normas a serem definidos no Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso - PCPV, conforme o estabelecido na Resolução nº 15, de 29 de setembro de 1994, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 4º - A inspeção e a certificação de veículos da frota licenciada do Distrito Federal são obrigatórias e devem ser feitas anualmente, com antecedência máxima de noventa dias da data limite para licenciamento anual dos veículos.

Parágrafo único - A definição da frota-alvo a ser inspecionada será feita pelo Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso - PCPV, mencionado no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Compete aos agentes ambientais e de trânsito do Distrito Federal exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estejam em desacordo com as exigências do programa definido nesta Lei.

Art. 6º - O órgão ambiental do Distrito Federal divulgará, em conjunto com os demais órgãos responsáveis, por meio de campanhas educativas e de esclarecimento, a implantação do programa a que se refere esta Lei, dando ampla publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação obrigatória de veículos integrantes da frota licenciada do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a partir da edição do Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso - PCPV, mencionado no artigo 3º.

Parágrafo único - Na regulamentação desta Lei, será definido o valor da taxa a ser cobrada do proprietário pelo serviço de inspeção, a título de ressarcimento dos custos de administração, auditoria e fiscalização.

PUBLICADO NO "DO" DF
N.º 159 DE 16 DE 1996

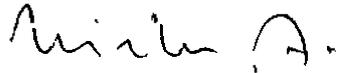
DE
PÚBLICO NO

Art. 8º - As despesas de execução desta Lei conem à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1996
108º da República e 37º de Brasília



CRISTOVAM BUARQUE

Em 10 1 04 1100
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 157 /01-GAG

Brasília, 05 de Abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

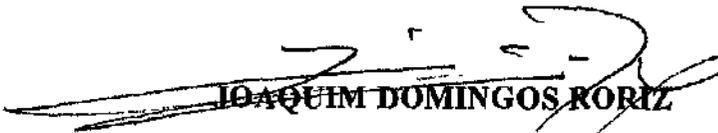
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **autoriza** o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de **dezembro** de 2000) crédito **suplementar**, no valor de R\$ 15.267.000,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais).

O crédito destina-se à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e tem como objetivo **propiciar** a Unidade a garantir ao início da Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito **decorrerão da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.**

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 9º, inciso I, **alínea "a"**, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, envio o Anexo Projeto de Lei à essa Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A
M

PROJETO DE LEI Nº

PI 1999/2001
, í

DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do **Distrito Federal**, no valor de R\$ de R\$ 15.267.000,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R\$ de R\$ 15.267.000,00 (quinze milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais), para atender à programação orçamentaria indicada no Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, conforme o Anexo IV.

Art. 3º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, as receitas da Companhia do **Metropolitano** do Distrito Federal e do Fundo de Liquidez do Metro do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL		15.267.000	15.267.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		15.267.000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		15.267.000	
1712.0000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		15.267.000	
			TOTAL FISCAL	15.267.000

15.267.000
15.267.000



ANEXO g
 CRÉDITO SUPLEMENTAR

R\$ 1.00

CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 19 904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL		816.000	816.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		816.000	
1710.00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		816.000	
1712.0000 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		816.000	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL		14451.000	14.451.000
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		14.451.000	
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FISCAL		14.451.000	
2412.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	FISCAL		14.451.000	
			TOTAL	15.267.000
			FISCAL	15.267.000
			SEGURIDADE	

18

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO PA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		15.267.000			15.267.000				
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		15.267.000			15.267.000				
TRANSPORTE SEGURO		15.267.000			15.267.000				
26.453.2800.2756		15.267.000			15.267.000				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO									
26.453.2800.2756 0001	F	15.267.000			15.267.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
	TOTAL	15.267.000			15.267.000				
	FISCAL	15.267.000			15.267.000				
	SEGURIDADE								

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

14

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19 904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ENCARGOS ESPECIAIS		15.267.000		816.000				14.451.000	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		15.267.000		816.000				14.451.000	
28.843.0000.9032		15.267.000		816.000				14.451.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA									
28.843.0000.9032.0001	F	55.267.000		816.000				14.451.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA									
* As transferências não constará do total do Projeto de Lei	TOTAL	15.267.000		816.000				14.451.000	
	FISCAL	15.267.000		816.000				14.451.000	
	SEGURIDADE								

15

2

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22.208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		15.267.000			15.267.000				
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		15.267.000			15.267.000				
TRANSPORTE SEGURO		15.267.000			15.267.000				
26.453.2800.2756		15.267.000			15.267.000				
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO									
26.453.2800.2756.0001	F	15.267.000			15.267.000				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO									
	TOTAL	15.267.000			15.267.000				
	FISCAL	15.267.000			15.267.000				
	SEGURIDADE								

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

16

CANCELAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE **TODAS** AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

19904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
ENCARGOS ESPECIAIS		15.267.000		816.000				14.451.000	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		15.267.000		816.000				14.451.000	
28.843.0000.9032		15.267.000		816.000				14.451.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCEIROS DA DÍVIDA INTERNA									
28.843.0000.9032.0001	F	15.267.000		816.000				14.451.000	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei									
TOTAL		15.267.000		816.000				14.451.000	
FECAL		15.267.000		816.000				14.451.000	
SEGURIDADE									

17



CRÉDITO SUPLEMENTAR

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS DETALHADO	TOTAL
280204/20204	22.208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				15.267.000
26 453 2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref 004980	0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.9039	101	8 178.000	
		34.9039	102	7 089 000	15.267.000
				TOTAL	15.267.000

200035 * As transferências não constam do Total

18

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TOPAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130904/13904	19.904 FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRO DO DISTRITO FEDERAL				15.267.000
28.843.0000.9032	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS FINANCNEIROS DA DÍVIDA INTERNA				
Ref: 005544	000: AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	32.90.21	102	816.000	
		47.90.71	101	8.178.000	
		47.90.71	102	6.273.000	15.267.000
				TOTAL	15.267.000

200042 * As transferências não constam do Total

19
28

20

Em 10/04/2001
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 162 /01-GAG

Brasília, 09 de Abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de **comunicar** a Vossa Excelência **que**, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e **conforme** dispõe o artigo 178, § 2.º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n.º 1.485/00**, que “**Dispõe sobre as atividades de atenção integral às pessoas portadoras de Esclerose Múltipla e garantia de tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS-DF**”, o qual se converteu na Lei n.º 2.705, de 04 de Abril de 2001, publicada no DODF n.º 68, de 09 de Abril de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
• NESTA

LEI nº 2.705 **DE** 04 **DE** Abril **DE** 2001.
(Autor do Projeto: Deputados Distritais Jorge Cauhy e Maninha)

Dispõe sobre as atividades de atenção integral às pessoas portadoras de Esclerose Múltipla e garantia de tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas portadoras de Esclerose Múltipla é garantido o tratamento **adequado**, por meio do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único, O Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias contados da **publicação** desta Lei instituirá o Programa Distrital de Atendimento Diferenciado aos Portadores de Esclerose Múltipla.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado tratamento adequado o desenvolvimento de **ações de saúde** com o objetivo de minimizar danos e **incapacidades** para as pessoas portadoras de **Esclerose Múltipla, entre** estas;

I - atendimento e acompanhamento em serviços hospitalares e **ambulatoriais de neurologia**, apoiada por especialidades médicas quando necessário;

II - esclarecimento e orientação sobre procedimentos destinados a minimizar danos e incapacidades;

III - tratamento medicamentoso para aliviar ou minimizar surtos remissão ou surtos **progressivos**, sob orientação e acompanhamento médico especializado;

IV - distribuição de medicamentos mediante orientação e acompanhamento médico especializado;

V - realização de exames **laboratoriais**, de apoio diagnóstico e periódicos, inclusive os **de análise especializada** do líquido **cefalorraquidiano** - LCR - e outros que permitam o diagnóstico precoce **da patologia**, o tratamento precoce e a melhora do prognóstico;

VI - encaminhamento para atendimento em áreas de apoio devidamente programado, como **fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, equoterapia, hidroterapia** e nutrição, quando disponíveis;

§ 1º As atividades de que trata este artigo serão desenvolvidas por instituições públicas próprias da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, instituições públicas **conveniadas** e instituições **privadas** contratadas pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e seu órgão especializado,

§ 2º Na **distribuição** gratuita de medicamentos terá prioridade aquele portador de Esclerose Múltipla atendido e acompanhado pelos serviços públicos próprios da Secretaria de Saúde do Distrito **Federal**, nos serviços públicos **conveniados** e nos serviços privados contratados pelo **Sistema Único de Saúde do Distrito Federal**.

Art. 3º Cabe à **Secretaria** de Saúde do **Distrito** Federal, por intermédio de seu órgão **especializado**, indicar e, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, estabelecer normas **específicas** para **garantia** do acesso das pessoas portadoras de Esclerose Múltipla aos serviços de neurologia públicos e privados, respectivamente, **conveniados** e contratados pelo Sistema Único de Saúde do **Distrito** Federal,

Art. 4º Cabe à Secretaria de Saúde do Distrito Federal manter **atualizado** o cadastro dos portadores **beneficiários** do tratamento clínico e medicamentoso nos serviços públicos próprios, públicos **conveniados** e dos privados contratados de acordo com as normas do Sistema Único de **Saúde**.

J y

Art. 5º É facultado ao Governo do Distrito Federal, com **interveniência** da Secretaria de **Saúde**, celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação na promoção da saúde e qualidade de vida dos portadores de Esclerose **Múltipla**, com órgãos públicos federais, **estaduais** e municipais, bem **como** com universidades e organizações **não-governamentais**, visando ao apoio e à solidariedade no **acompanhamento**, execução e avaliação das **ações decorrentes** desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em **vigor** na **data da** sua **publicação**.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Abril de 2001

113º da República e 41º de Brasília



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 166 /01-GAG

Brasília, 10 de Abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

j Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000) crédito especial, no valor de R\$ 4.008.000,00 (quatro milhões e oito mil reais), sendo:

- i a) R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) em favor da Região Administrativa III -
i Taguatinga, com a finalidade de criar programa de trabalho específico para "Ampliação do Sistema de Iluminação Pública na Região Administrativa de Taguatinga";
- i b) R\$ 1.028.000,00 (hum milhão e vinte e oito mil reais) em favor do Departamento de Estradas
1 de Rodagem do Distrito Federal, sendo R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) destinados à
j criação do grupo de despesa "Outras Despesas Correntes", no programa de trabalho
j "Recuperação e Melhoramento das Rodovias do Distrito Federal", e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) com a finalidade de criar programa de trabalho específico para "Serviços de Consultoria", relativos à comprovação de contrapartida/BID;
- c) R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, destinados à criação do grupo de despesa "Investimentos", no programa de trabalho "Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais";
- d) R\$ 2.828.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Ação Social, destinados à criação de projetos para adequação do programa de trabalho da unidade.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

j Tendo em vista o que estabelecem o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o Anexo Projeto de Lei a essa Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº , **PL 2000 /2001** **DE 2001.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.008.000,00 (quatro milhões e oito mil reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito especial, no valor de R\$ 4.008.000,00 (quatro milhões e oito mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, conforme os Anexos III e IV.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

S.

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		116.000			41.000	75.000			
SERVIÇOS URBANOS		116.000			41.000	75.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		116.000			41.000	75.000			
15.452.3100.1204		116.000			41.000	75.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
15.452.3100.1204.0002	F	116.000			41.000	75.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RECHAO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
	TOTAL	116.000			41.000	75.000			
	FISCAL	116.000			41.000	75.000			
	SEGURIDADE								

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

58 25

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		1.028.000			1.028.000				
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1.028.000			1.028.000				
TRANSPORTE SEGURO		1.028.000			1.028.000				
26.732.2800.2527		28.000			28.000				
SERVIÇO PE CONSULTORIA									
26.782.2800.2527.0001	F	28.000			28.000				
SERVIÇO DE CONSULTORIA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID									
26.782.2800.1475		1.000.000			1.000.000				
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0001	F	1.000.000			1.000.000				
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
	TOTAL	1.028.000			1.028.000				
	FISCAL	1.028.000			1.028.000				
	SEGURIDADE								

* As transferências não constam do talari do Projeto de Lei

S.
26

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

35.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		36.000				36.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		36.000				36.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		36.000				36.000			
04.122.0100.2373 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		36.000				36.000			
04.122.0100.2373.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	36.000				36.000			
	TOTAL	36.000				36.000			
	FISCAL	36.000				36.000			
	SEGURIDADE								

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

3

27

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
17.101 SECRETARIA PE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		2703.000				2.703.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.703.000				2.828.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		2.703.000				2.828.000			
04.122.0100.3472		2.703.000				2.828.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS B PRÓPRIOS									
04.122.0100.3472.0001	S	2.076.000				2.076.000			
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - CAJE E - SÃO SEBASTIÃO									
04.122.0100.3472.0002	S	502.000				502.000			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
04.122.0100.3472.0003	S	75.000				75.000			
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO CONJUNTO LÚCIO COSTA NO GUARÁ									
04.122.0100.3472.0004	S	50.000				50.000			
IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CASA SEMI-ABERTA DO CAJE, PARA ATENDIMENTO DE MENORES INFRATORES EM SOBRADINHO									
04.122.0100.3472.0005	S	75.000				75.000			
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO SETOR SUL DO GAMA									
04.122.0100.3472.0006	S	50.000				50.000			
IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CASA SEMI-ABERTA DO CAJE, PARA ATENDIMENTO DE MENORES INFRATORES EM PLANALTIMA									
		TOTAL				2.828.000			
		FECAL				2.828.000			
		SEGURIDADE				2.828.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

28
3.

ANEXO III

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOALE ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
URBANISMO		116.000			41.000	75.000			
SERVIÇOS URBANOS		116.000			41.000	75.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		116.000			41.000	75.000			
15.452.3100.1204		116.000			41.000	75.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	F	116.000			41.000	75.000			
15.452.3100.1204.0005									
ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NA QNL - 01 - TAGUATINGA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL	116.000			41.000	75.000			
	FISCAL	116.000			41.000	75.000			
	SEGURIDADE								

5

67

ANEXO À LEI Nº

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
TRANSPORTE		1.028.000			28.000	1.000.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		28.000			28.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		28.000			28.000				
26.122.0100.2518		28.000			28.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
26.122.0100.2518.0001	F	28.000			28.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CTSIAffi									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1.000.000				1.000.000			
TRANSPORTE SEGURO		1.000.000				1.000.000			
26.782.2800.1475		1.000.000				1.000.000			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO									
FEDERAL									
26.782.2800.1475.0014	F	1.000.000				1.000.000			
LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE/RIACHO FUNDO									
TOTAL		1.028.000			28.000	1.000.000			
FISCAL		1.028.000			28.000	1.000.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

30

ANEXO III
CANCELAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº
35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
35.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		36.000				36.000			
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		36.000				36.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		36.000				36.000			
04 126 0100-2375		36.000				36.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04,126.0100.2375.0001	F	36.000				36.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
TOTAL		36.000				36.000			
FISCAL		36.000				36.000			
SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

V
M

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ANEXO À LEI Nº

17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DA CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		2.828.000				2.828.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.828.000				2.828.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		2.828.000				2.828.000			
04.122.0100.2765		2.828.000				2.828.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
04.122.0100.2765.0002	S	1.668.000				1.668.000			
CONSTRUÇÃO DO CENTRO CE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - CAJE II - SÃO SEBASTIÃO									
04.122.0100.2765.0003	S	910.000				910.000			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
04.122.0100.2765.0004	S	150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO CONJUNTO LÚCIO COSTA NO GUARÁ E NO SETOR SUL DO GAMA									
04.122.0100.2765.0005	S	100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DE DUAS UNIDADES DE CASAS SEMI-ABERTAS DO CAJE, PARA ATENDIMENTO DE MENORES INFRATORES EM SOBRADINHO E EM PLANALINA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL	2.828.000			2.828.000			
		SEGURIDADE	2.828.000			2.828.000			

32

5

CRÉDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

11 105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
03 - TAGUATINGA									
URBANISMO		116.000			41.000	75.000			
SERVIÇOS URBANOS		116.000			41.000	75.000			
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		116.000			41.000	75.000			
15.452.3100.1204		116.000			41.000	75.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
15.452.3100.1204.0002	F	116.000			41.000	75.000			
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA									
	TOTAL	116.000			41.000	75.000			
	FISCAL	116.000			41.000	75.000			
	SEGURIDADE								

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

83

20

CRÉDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. PA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		3.028.000			1.028.000				
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1.028.000			1.028.000				
TRANSPORTE SEGURO		1.028.000			1.028.000				
26.782.2800.2527		28.000			28.000				
SERVIÇO DE CONSULTORIA									
26.782.2800.2527.0001	F	28.000			28.000				
SERVIÇO DE CONSULTORIA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID									
26.782.2800.1475		1.000.000			1.000.000				
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.7822800.1475.0001	F	1.000.000			1.000.000				
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
	TOTAL	1.028.000			1.028.000				
	FISCAL	1.028.000			1.028.000				
	SEGURIDADE								

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

34

3

CRÉDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

RECURSOS DE **TODAS** AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

35.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOALE ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		36.000				36.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		36.000				36.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		36.000				36.000			
04.1220100,2373		36.000				36.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.23730001	F	36.000				36.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
* As transferências não constam do lotai do Projeto de Lei	TOTAL	36.000				36.000			
	FECAL	36.000				36.000			
	SEGURIDADE								

55

3

CRÉDITO ESPECIAL		REGIONALIZAÇÃO								
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
17 101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
14 - SÃO SEBASTIÃO										
ADMINISTRAÇÃO			2.703.000				2.703.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.703.000				2.703.000			
APOIO ADMINISTRATIVO			2.703.000				2.703.000			
04.122-0100.3472			2.703.000				2.703.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS										
04.122.010034720001		S	2.076.000				2.076.000			
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - CAJE II - SÃO SEBASTIÃO										
99 - DISTRITO FEDERAL										
04.122.0100.3472.0002		S	502.000				502.000			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
04.122.0100.3472.0003		S	75.000				75.000			
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO CONJUNTO LÚCIO COSTA NO GUARÁ										
04.122.0100.3472.0004		S	50.000				50.000			
IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CASA SEMI-ABERTA DO CAJE, PARA ATENDIMENTO DE MENORES INFRATORES EM SOBRADINHO										
04.122.0100.3472.0005		S	75.000				75.000			
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO SETOR SUL DO GAMA										
04.122.0100.3472.0006		S	50.000				50.000			
IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CASA SEMI-ABERTA DO CAJE, PARA ATENDIMENTO DE MENORES INFRATORES EM PLANALTIMA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei										
		TOTAL FISCAL SEGURIDADE	2.828.000				2.828.000			
			2.828.000				2.828.000			

36

3

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO								ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TOPAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
03 - TAGUATINGA										
URBANISMO		116.000			41.000	75.000				
SERVIÇOS URBANOS		116.000			41.000	75.000				
ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		116.000			41.000	75.000				
15.452.3100.1204		116.000			41.000	75.000				
AMPUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO										
ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA										
15.452.3100.1204.0001	F	136.000			41.000	75.000				
ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NA QNL - 01 - TAGUATINGA										
	TOTAL	116.000			41.000	75.000				
	FISCAL	116.000			41.000	75.000				
	SEGURIDADE									

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

37

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
TRANSPORTE		1.028.000			28.000	1.000.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		28.000			28.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		28.000			28.000				
26.122.0100.2518		28.000			28.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	28.000			28.000				
26.122.0100.2518.0001									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
17- RIACHO FUNDO									
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1.000.000				1.000.000			
TRANSPORTE SEGURO		1.000.000				1.000.000			
26.782.2800.1475		1.000.000				1.000.000			
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	F	1.000.000				1.000.000			
26.782.2800.1475.0014									
LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE/RIACHO FUNDO									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL SEGURIDADE	3.028.000 1.028.000			28.000 28.000	1.000.000 1.000.000			

36

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
35 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS									
35.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
99 - DISTRITO FEDERAL									
ADMINISTRAÇÃO		36.000				36.000			
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		36.000				36.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		36.000				36.000			
04.126.0100.2375		36.000				36.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
04.126.0100.2375.0001	F	36.000				36.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
	TOTAL	36000				36.000			
	FISCAL	36.000				36.000			
	SEGURIDADE								

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

39

CANCELAMENTO		REGIONALIZAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL
14 - SÃO SEBASTIAO									
ADMINISTRAÇÃO		2.828.000				2.828.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.828.000				2.828.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		2.528.000				2.828.000			
04.122.0100.2765		2.828.000				2.828.000			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
04.122.0100.2765.0002	S	1.668.000				1.668.000			
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - CAJE II - SÃO SEBASTIÃO									
99 - DISTRITO FEDERAL									
04.122-0100.2765.0003	S	910.000				910.000			
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL									
04.122.0100.2765.0004	S	150.000				150.000			
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO CONJUNTO LÚCIO COSTA NO GUARÁ E NO SETOR SUL DO GAMA									
04.122.0100.2765.0005	S	100.000				100.000			
IMPLANTAÇÃO DE DUAS UNIDADES DE CASAS SEMI-ABERTAS DO CAJE, PARA ATENDIMENTO DE MENORES INFRATORES EM SOBRADINHO E EM PLANALINA									
	TOTAL FISCAL SEGURIDADE	2.828.000				2.828.000			
		2.828.000				2.828.000			

* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

47

B

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						116000
15 452.3100.1204		AMPLIAÇÃO DO SKTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA				
Ref: 005027	0002	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.39	100	1.000	
			34.90.39	120	40.000	
			45.90.51	120	20.000	
			45.90.92	120	55.000	116000
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.028.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 004870	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DETRITO FEDERAL	34.90.35	100	1.000.000	1.000.000
26 782 2800.2527		SERVIÇO DE CONSULTORIA				
Ref: 004805	0001	SERVIÇO DE CONSULTORIA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	34 90.92	100	28.000	28000
35.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS						36.000
04 122.0100.2373		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004271	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	100	36.000	36000
					TOTAL	1.180.000

* As transferências não constam do Total

17


CRÉDITO ESPECIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				2.828.000
04.122.0100.3472	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref 006028	0001 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - CAJE II - SÃO SEBASTIÃO	45.90.51 45.90.51	100 132	1.226.000 850.000	2.076.000
Ref 006029	0002 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	45.90.51	100	502.000	502.000
Ref 006030	0003 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO CONJUNTO LÚCIO COSTA NO GUARÁ	45.90.51	104	75.000	75.000
Ref 00603 1	0004 IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CASA SEMI-ABERTA DO CAJE, PARA ATENDIMENTO DE MENORES INFRATORES EM SOBRADINHO	45.90.51	100	50.000	50.000
Ref, 006035	0005 CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO SETOR SUL DO GAMA	45.90.51	104	75.000	75.000
Ref 006036	0006 IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CASA SEMI-ABERTA DO CAJE, PARA ATENDIMENTO DE MENORES INFRATORES EM PLANALTIÑA	45.90.51	100	50.000	50.000
				TOTAL	2.828.000

* As transferências não constam do Total

43
M

CANCELAMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS DETALHADO	TOTAL
11.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						116.000
15.452	3100.1204	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA N A REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA				
Ref: 004405	0001	ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NA QNL 01 - TAGUATINGA	34.90.39	100	1.000	
			34.90.39	120	40.000	
			45.90.51	120	20.000	
			45.90.92	120	55.000	136.000
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.028.000
26.122.0100.2518		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004782	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.92	100	28.000	28.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref: 900905	0014	LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE/RIACHO FUNDO	45.90.51	100	1.000.000	1.000.000
35.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS						36.000
04.126.0100.2375		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref: 004274	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.52	100	36.000	36.000
					TOTAL	1.180.000

* As transferências não constam do Total

42

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DETALHAMENTO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
					DETALHADO	TOTAL
17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL						2.828.000
04.122.0100.2765	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref: 900600	0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO - CAJE n - SÃO SEBASTIÃO	45 90 51 45.90 51	100 132	818.000 850.000	1.668.000
Ref: 900723	0003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	45.90.51	100	910.000	910.000
Ref 005642	0004	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO CONJUNTO LÚCIO COSTA NO GUARÁ E NO SETOR SUL DO GAMA	45.90.51	104	150.000	150.000
Ref 005780	0005	IMPLANTAÇÃO DE DUAS UNIDADES DE CASAS SEMI-ABERTAS DO CAJE, PARA ATENDIMENTO DE MENORES INFRATORES EM SOBRADINHO E EM PLANALTINA	45.90.51	100	100.000	100.000
					TOTAL	2.828.000

* As transferências não constam do Total

Handwritten signature and initials.

Mensagem n.º 167/2001-GAG

Brasília, 10 de abril de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa este Projeto de Lei que visa autorizar a implementação da **reestruturação** societária da Companhia Energética de Brasília - CEB e dá outras providências.

Ij A proposição em questão tem por objeto autorizar aquela Companhia a **reestruturar-se** societariamente através da criação de subsidiárias integrais, sociedades coligadas ou controladas e de participações no capital social de outras sociedades, na condição de sócio ou acionista majoritário ou minoritário.

Tal reorganização faz-se necessária para dar cumprimento às disposições **contratuais** constantes dos Contratos de Concessão n.º 65/99 e 66/99 - ANEEL, firmados em 26 de agosto de 1999, e atender ao modelo institucional implementado no Setor Elétrico Brasileiro, calcado na **desverticalização** das atividades **relativas** às concessões através de sociedades independentes, o que será viabilizado com o projeto de lei ora encaminhado.

Ademais, em razão de novos objetivos visados pela Companhia, quais sejam a ampliação da sua área de **atuação** na prestação de serviços à comunidade, a **diversificação** de suas receitas, e, por conseguinte, a otimização de resultados, o que beneficiará primordialmente a sociedade, pretende-se implantar um sistema empresarial **moderno** que, diante da conjuntura extremamente **competitiva** enfrentada **atualmente**, deve ser estruturado de forma a **garantir eficiência** às suas atividades, atribuindo-lhe melhor capacidade para concorrer no mercado.

jj f Por tratar-se então, de **matéria** de relevante interesse público, solicito, nos termos do **art. 73** da Lei Orgânica do Distrito Federal, urgência na apreciação da matéria.

8

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa
NESTA

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

I 1 PROJETO DE LEI N° _____, DE 2001 /2001 DE 2001

Autoriza a implementar a reestruturação societária da Companhia Energética de Brasília - CEB e dá outras providências.

À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Energética de Brasília - CEB, devendo a Companhia, ou sociedade resultante da reestruturação promover estudos, criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias integrais, e, ainda, participar do capital social de sociedades, na condição de sócio ou acionista majoritário ou minoritário, necessários aos fins desta Lei.

§ 1° - A reestruturação societária de que trata o *caput* deste artigo deverá atender os objetivos sociais da Companhia Energética de Brasília - CEB e as disposições dos Contratos de Concessão firmados pela Companhia ou suas coligadas, controladas ou subsidiárias integrais, para o que poderão ser promovidos investimentos, diretos ou indiretos, em dinheiro ou bens vinculados à exploração dos serviços públicos, em ativos ou sociedades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, ou relacionados à exploração das demais atividades contempladas no seu objeto social.

§ 2° - A implementação da reestruturação societária de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por qualquer dos meios previstos em Lei.

Art 2° - A composição, a organização, as atribuições, as competências, as normas de funcionamento e demais disposições relativas a cada sociedade resultante do disposto no art. 1° da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observadas as disposições desta Lei, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais normas legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 3° - A implementação da reestruturação societária de que trata o art. 1° desta Lei não prejudicará os contratos de trabalho em curso celebrados entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e seus empregados, os quais não sofrerão solução de continuidade, ficando mantidas integralmente as condições pactuadas, podendo os empregados e respectivos contratos, a critério da Companhia Energética de Brasília - CEB, ser transferidos para as sociedades resultantes da aludida reestruturação societária.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

48

seguida, a 11/04/01
Em 11 de 04 de 01

Francisco Pinheiro Lima
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planície

0017
LIDO
Em 12/04/2001
Assessoria de Planície

MENSAGEM

Nº 168/2001-GAG

Brasília, 10 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Estando o Governo do Distrito Federal ultimando esforços para a aprovação dos projetos urbanísticos referentes ao parcelamento do solo denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, o qual possui a sua área de estudo definida pela poligonal conforme Quadro de Caminhamento do Perímetro, em anexo, faz-se necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal n.º 9.785/99, que altera a Lei n.º 6.766/79, a fim de fixar os índices de uso e ocupação do solo que subsidiem a aprovação do referido projeto urbanístico.

Por determinação do licenciamento ambiental o parcelamento deverá ser implantado em duas etapas, correspondendo a primeira etapa a 12.000 (doze mil) habitantes e a segunda a 7.000 (sete mil) habitantes, em razão do estudo da viabilidade para atendimento total do abastecimento de água na região do parcelamento.

Ademais, ressalta-se, por oportuno, que a proposição busca viabilizar o cumprimento do Artigo 81, da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), o qual determina a regularização dos "parcelamentos com características ou utilização urbana, implantados ou apenas com pedido de regularização formalizado junto ao GDF, até a data da publicação desta Lei (...)", bem como de recente liminar em decisão judicial sobre a Lei Complementar n.º 230/99.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIMARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

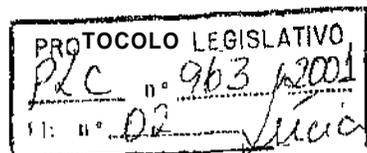
PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC n.º 168, 2001	
W n.º 01	Lima

Em conseqüência, atento ao disposto na nossa Carta Magna e aos dispositivos constantes do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determinou como objetivos prioritários a preservação dos interesses gerais e coletivos, a promoção do bem de todos visando "proporcionar aos habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum", esperamos que essa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do Artigo 73 da referida Lei, defina os índices urbanísticos do parcelamento denominado "Condomínio Alto da Boa Vista".

Ademais, entendemos conveniente e oportuno inserir na reapresentação deste Projeto de Lei Complementar como garantia da execução das obras de infraestrutura, prevista no artigo 9º da Lei Federal n.º 6.766/79, com a nova redação introduzida pela Lei Federal n.º 9.785/99, a apresentação de caução consistente de carta de fiança bancária.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 963 /2001** DE ABRIL DE 2001

Define índices de uso e ocupação do solo urbano, para fins de aprovação do parcelamento denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", localizado na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art 1º - Ficam definidos os índices de uso e ocupação do solo para o parcelamento urbano denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", apenas na parcela que foi objeto de Licença de Instalação, os estabelecidos pelo PDOT/97 - Lei Complementar n.º 17/97, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 6,766/79, alterada pela Lei Federal n.º 9.785/99, abaixo relacionados:

- I - Densidade bruta máxima de ocupação do parcelamento de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;
- II - Usos Permitidos: residencial unifamiliar, comércio e prestação de serviço, institucional ou coletivo;
- III - Lotes para residências unifamiliares com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- IV - Lotes para comércio e prestação de serviços com o coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;
- V - Lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- VI - Dimensão mínima de lotes residenciais de 500m² (quinhentos metros quadrados) e lotes comerciais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- VII - Os lotes destinados a equipamentos públicos e comunitários, serão dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

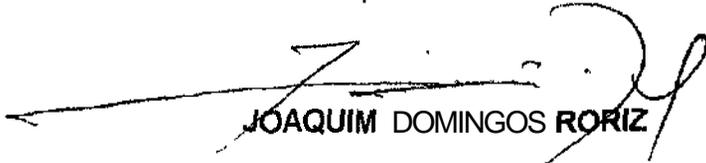
Art. 2º - O parcelamento será implantado dentro de uma área de 510,00 (quinhentos e dez) hectares, localizado às margens da Rodovia BR 020 - Km 12,5, sentido Planaltina/Sobradinho, Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 3º - Para garantia da execução do cronograma das obras de infraestrutura exigido pelo artigo 9º da Lei Federal n.º 6.766/79, o interessado deverá apresentar, quando do encaminhamento do processo para registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, caução consistente de carta de fiança bancária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 2001
113º da República e 41º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



PROJETO DE LEI Nº..... PL 1193/2000

Protocolo Legislativo para registro e im. seguida: (Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

CEOF.
09/02/00
140ml
Câmara Legislativa
Chefe da Assessoria de Planário

Altera o art. 22 da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que "Cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF e extingue programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art 22 da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os projetos já aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PRODECON e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES/DF terão direito aos benefícios previstos nesta lei".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1193/2000
Fla. nº 01

JUSTIFICAÇÃO

A estagnação em que se encontra a economia, promovida pela Política Neo-Liberal implementada em nosso país, tem trazido inúmeras dificuldades para o povo brasileiro, em especial para a classe trabalhadora e para os micros e pequenos empresários, acarretando um alto índice de desemprego.

Tal situação leva governos a criarem programas de incentivos tributários e creditícios, benefícios econômicos e de infra-estrutura a micro, pequenas e médias empresas, a exemplo dos criados no Distrito Federal: PRODECON, PADES e PRO/DF.

Com a extinção do PRODECON e do PADES e a criação do PRO/DF, os beneficiários dos três programas encontram-se em situação semelhante, convivendo, basicamente, com os mesmos problemas.

Este projeto, portanto, vem adequar a lei de criação do PRO-DF, permitindo que os beneficiários dos outros dois programas, amis antigos, tenham direito aos mesmos

014-DEZ-14-99 ml 018



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

benefícios, ao tempo em que impede que o Poder Executivo recorra a normas infra-legias para atender igualmente a todos os beneficiários.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999.


Deputado PAULO TADEU

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1193/2000
Fls. n.º 02

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

PL 1337/2000

Exp. 17/10/2000

PROJETO DE LEI N.º

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

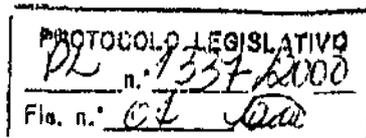
Permite a conversão de benefícios de natureza econômica concedidos pelo PRODECON para os critérios estabelecidos pelo PRÓ-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os titulares ou controladores dos projetos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PADES-DF poderão optar pela conversão dos benefícios de natureza econômica para os critérios estabelecidos pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, criado pela Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999.

Parágrafo único. A conversão do benefício econômico a que se refere o caput implica reavaliação do valor do imóvel a que se referir o respectivo projeto aprovado pelo PRODECON.

Art. 2º O valor quitado pelo proponente relativo ao imóvel até a data da solicitação da conversão de que trata o art. 1º será deduzido do valor reavaliado, aplicando-se sobre o saldo devedor os benefícios previstos no art. 12 da Lei n.º 2,427/99, inclusive quanto a carência.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Às parcelas vencidas e não pagas poderão ser **refinanciadas** pelos mesmos critérios desta **lei**, dentro do período de carência estabelecido no art. 12 da Lei n.º 2.427/99

Art. 3º Os empreendimentos totalmente implantados dão direito ao pagamento a vista do saldo devedor, **calculado** pelo critério da reavaliação, com desconto de dez por cento.

Art. 4º Solicitada a conversão ao órgão competente, ficam suspensos os pagamentos correspondentes ao saldo devedor da dívida sobre aquisição do imóvel pelo PRODECON, sem acréscimos ou **ônus**, até manifestação do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI-DF.

Art. 5º Até a deliberação pelo CPDI-DF sobre a concessão dos benefícios tributários previstos no art. 10 da Lei n.º 2.483, de 19 de novembro de 1999, ficam suspensos os pagamentos e quaisquer providências para cobrança, sem **ônus** ou **acréscimos**, das parcelas correspondentes ao saldo devedor do imóvel adquirido no âmbito do PRODECON.

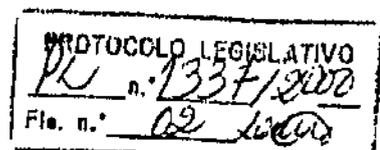
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender reivindicações de micro e pequenos empresários que se julgam preteridos pelo PRÓ-DF. **Pleiteiam** igualdade de condições para implantar seus **empreendimentos**, nos termos deste programa que consideram mais vantajoso do que o PRODECON.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Pela Lei n.º 2.483, de 19/11/99, já conseguiram tratamento tributário equivalente. Solicitam agora que os mesmos critérios para aquisição dos imóveis necessários ao investimento sejam aplicados aos seus contratos, de forma isonômica, como estímulo até a acelerarem a finalização dos seus empreendimentos.

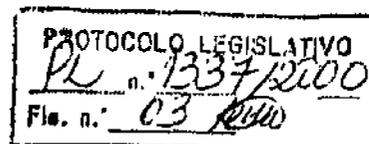
Além disso, solicitam que enquanto o Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do DF - CPDI-DF não se manifesta sobre as propostas de opção ao regime tributário do Pró-DF (art. 10, da Lei n.º 2.483/99), as parcelas do saldo devedor da compra do imóvel não sejam cobradas.

As reivindicações dos empresários nos parecem justas e oportunas, no momento em que pretende o DF incentivar a iniciativa privada, geradora de **empregos**, renda e tributos.

Por essas razões, propomos aos nobres Parlamentares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2000

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



REQUERIMENTO N° RQ 1622 /2001
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1193/00 e 1337/00 e 1970/01.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 154 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos projetos de Lei nºs 1193/00, 1337/00 e 1970/01

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1193/00 "altera o art. 22 da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que 'cria o Programa de Promoção de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO/DF e extingue programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal' e dá outras providências".

O Projeto de Lei 1.337 "permite a conversão de benefícios de natureza econômica concedidos pelo PRODECON para os critérios estabelecidos pelo PRO-DF e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº 1970/01 "altera a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO-DF e extingue programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal."

Em atendimento ao previsto no Regimento Interno desta Casa (art. 154), segundo qual a tramitação conjunta ocorrerá quando



03/04/04/01-41 5522

proposições da mesma espécie tratem de matéria análoga ou correlata, requeiro o apensamento dos projetos acima referidos.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2001



Deputado Pátrio Tadeu

10 04 2001

58



Assessoria de Planalto

Em

LIDO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**REQUERIMENTO N ° , de RQ 1623 /2001
(Do Sr. Deputado WILSON LIMA - PSD/DF)**

Requer a realização de uma Sessão Solene no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a comemoração do "Dia do Trabalhador Doméstico" no dia 27 de abril (sexta-feira), de 2001, às 10:00 horas.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa, requeremos a convocação da uma Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal no Plenário desta Casa, para a para a comemoração do "Dia do Trabalhador Doméstico", às 10:00 horas do dia 27 de abril (sexta-feira), de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Em 27 de abril anualmente, é comemorado o "Dia do Trabalhador Doméstico", graças ao empenho e o idealismo de um grupo de pessoas lideradas por (rancisco das Chagas Almeida). Sua missão é desenvolver com qualidade os vários segmentos do setor e proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento no DF.

A promoção e a união associativa e a colaboração de todos dentro de um espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir nas relações trabalhistas entre empregadores e empregados, é uma das metas a serem atingidas.

Dentro deste universo nós os Parlamentares do Distrito Federal devemos prestar uma homenagem a essa classe laboriosa que são os trabalhadores domésticos representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

São as entidades de classe o instrumento necessários que o profissional do setor tem para se fazer representar nos diversos segmentos sociais e de conhecer todas as novidades em termos de deveres e direitos para o empregado doméstico.

O Dia do Trabalhador Doméstico acontece todo o mês de abril no dia 27, e para tanto estamos requerendo esta Sessão Solene para comemorar a data.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2001.


WILSON LIMA
Dep. Distrital/PSD/DF

U



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Requerem a realização de uma Sessão Solene no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, às 10:00 horas do dia 01 de outubro (segunda-feira) 2001, para a comemoração do "Dia do Representante Comercial Autônomo".

Nijed Zarkour - PMDB

Alírio Neto - PPS

Anilcéia Machado - PSDB

Benício Tavares - PTB

César Lacerda - PTB

Chico Floresta - PT

Cel. Rajão - PMDB

João Carlos - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Gim - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

José Edmar - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Maria José (Maninha) - PT

Silvio Linhares - PMDB

Pastor Aguinaldo - PFL

Paulo Tadeu - PT

Renato Rainha - PL

Dep. Tático - PMDB/DF

Edimar Pirineus-
PMDB

Wasny de Roure - PT

Adão Xavier - PSD



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

10/09/00
Ar
Prestes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, DECLARA PREJUDICADO o Projeto de Decreto Legislativo nº 369/00 que "**Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Wagner Marques**", de autoria do Deputado Gim Argello.

A proposição que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Wagner Marques, aplica-se o disposto no artigo 176, inciso I, do Regimento Interno, em virtude do PDL nº 002/99, de autoria do deputado César Lacerda, com tramitação concluída nas comissões, ter o mesmo objeto da referida proposição.

Sala das Sessões,

Deputado José Raião

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Declaração de Prejudicialidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL n.º 369/00.
Fls. n.º 091



62

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Declara encerrada a sessão,

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



Pata	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
10 /04/ 01	18h25min	EXTRAORDINÁRIA 1	1

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

PRESIDENTE (DEPUTADO GfM ARGELLO) - Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Renato Rainha a secretariar os trabalhos da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente)

(Expediente publicado no DCL nº 133 , de 03/08/01 , juntamente com a ata sucinta da 13ª sessão ordinária.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Quarto
10 /04/ 01	18h25min	EXTRAORDINÁRIA	2

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Expediente lido vai à publicação.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a V.Exa. e parabenizá-lo pela condução da reunião que aconteceu há pouco com as lideranças e demais Deputados. Eu gostaria que V.Exa. reproduzisse o acordo firmado com a Presidência que será cumprido na próxima quarta-feira. Peço que diga para as pessoas que estão na galeria sobre o compromisso que V.Exa. assume com os condôminos do Condomínio Alto da Boa Vista.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputada Anilcéia Machado, o compromisso que esta Presidência assumiu com V.Exa. e com os demais Parlamentares é que o primeiro item a ser votado na quarta-feira a partir das 15h será sobre o Condomínio Alto da Boa Vista. Vocês e demais condôminos estão convidados a trazer outros amigos para estarem presentes na galeria que estará aberta a todos. Será o primeiro item da Ordem do Dia na próxima quarta-feira.

Reforço o posicionamento firme, equilibrado e sensato da Deputada Anilcéia Machado, preocupada com a comunidade do Alto da Boa Vista. V.Exa. demonstra ser uma Deputada guerreira, valorosa e, acima de tudo, uma Deputada que abraça uma causa até o final.



Data 10 /04/ 01	Horário Início 18h25min	Sessão / Reunião EXTRAORDINÁRIA 3	Quarto 3
--------------------	----------------------------	--------------------------------------	-------------

Taquógrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)
---------------	------------	-----------

Parabéns, Deputada Anilcéia Machado pelo seu posicionamento e sua firmeza.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu como todos os Parlamentares gostaríamos de ter visto o projeto sendo votado hoje. Porém, entendemos a situação que V.Exa. expôs. Apesar de algumas discordâncias, eu gostaria de parabenizá-lo pela forma como conduziu a votação do projeto para a próxima quarta-feira como o primeiro item da Ordem do Dia.

Parabenizo também a Deputada Anilcéia Machado pela defesa que fez de forma muito competente e técnica do projeto do Condomínio Alto da Boa Vista e também parabenizar os condôminos que estiveram presentes nesta Casa. Sabemos do desgaste de vir a Câmara Legislativa e passar um dia inteiro. Temos certeza de que quarta-feira teremos um número muito maior de condôminos. Sr. Presidente, na quarta-feira, com o voto de V.Exa., do Deputado Paulo Tadeu e dos demais Parlamentares, liderados pela Deputada Anilcéia Machado, aprovaremos por unanimidade esse projeto nesta Casa.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Quarto
10 /04/ 01	18h25min	EXTRAORDINÁRIA 4	4

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, todos nós temos consciência absoluta da importância desse projeto como precursor de uma política que, até então, não havia sido adotada por esta Casa. A Deputada Anilcéia Machado, com muita coragem, apresentou a matéria referente à regularização de condomínios.

Quero dizer a V.Exa. que, se dependesse da minha vontade particular e política, votaríamos esse projeto hoje. Mas, como não foi possível e V.Exa. negociou a apreciação dele - e tenho certeza de que V.Exa. não faltará com sua palavra, visto que até hoje sua postura tem sido exatamente esta -, na próxima quarta-feira o apreciaremos. Como bem disse o Deputado Renato Rainha, votaremos o projeto pensando o mesmo ao projeto do Executivo, com a assinatura do Executivo e da Deputada Anilcéia Machado, para que possamos, ao aprová-lo, fazer jus a quem luta junto com os moradores daquele condomínio.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, como já fizemos anteriormente, reforçaremos o nosso apoio ao projeto, ao mesmo tempo que faremos coro a todos aqueles que querem que ele seja aprovado, a fim de que acabe, de uma vez por todas, o sofrimento dessa população que, com boa fé, comprou aqueles lotes e está esperando a regularização deles por parte desta Câmara Legislativa.

Parabéns a V.Exa., Sr. Presidente, e à Deputada Anilcéia Machado.



Data	Horário Início	Sessão/ Reunião	Quarto
10 /04/ 01	18h25min	EXTRAORDINÁRIA 5	5

Taquigrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)
---------------	------------	-----------

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Agradeço as palavras dos Srs. Parlamentares.

Solicito aos condôminos do Condomínio Alto da Boa Vista que convidem seus futuros vizinhos para, na próxima quarta-feira, termos nesta Casa mil, duas mil ou três mil pessoas, comemorando a dignidade da residência de vocês.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PSDB. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, solicitei o uso da palavra para, mais uma vez, agradecer a presença de todos que participaram dos trabalhos desta Casa.

Tivemos, hoje, uma vitória com a consolidação de um compromisso de V.Exa. Faço questão de registrar que V.Exa. será aplaudido pelas pessoas que aqui vierem na próxima quarta-feira assistir à apreciação desse projeto. V.Exa. dará dignidade a essas pessoas, ensinando o caminho correto àqueles que pretendem fazer qualquer tipo de parcelamento de terras no Distrito Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Analisaremos o projeto do Executivo conjuntamente com o de autoria de V.Exa., criando o substitutivo e aceitando sugestões para os compradores de boa fé.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.



Data	Horário Início	Sessão / Reunião	Quarto
10 /04/ 01	18h25min	EXTRAORDINÁRIA / fc	6

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)

(Leitura do Expediente)

(Expediente publicado no DCL nº 133 de 03 / 08 / 2001 . juntamente
com a ata sucinta da 17ª sessão ordinária.)



Data 10 /04/ 01	Horário Início 18h25min	Sessão/ Reunião EXTRAORDINÁRIA 7	Quarto 7
--------------------	----------------------------	-------------------------------------	-------------

Taquígrafo(a)	Revisor(a)	Orador(a)
---------------	------------	-----------

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - O Expediente lido vai à publicação.

Agradeço a todos.

Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h39min.)